Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 153

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As locações de mesas ou recintos destinados à venda de pescado no Mercado Municipal só serão feitas a profissionais da pesca ou a mercadores do produto, evitando-se rigorosamente a interferência de intermediários ou pessoas estranhas à profissão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Agôsto de 1950.

Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

Proc. 4/5